

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

PANAMERICANA DE SEGUROS S/A, com sede na Av. Paulista, 2.240 – 11º andar, CEP: 01310-300, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.245.762/0001-07, devidamente autorizada a operar como seguradora, conforme portaria nº 04 de 19.02.1971 da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, a seguir denominada **SEGURADORA**, e **BANCO PANAMERICANO S/A**, com sede na Av. Paulista, 2.240 – CEP: 01310-300, na cidade de São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.285.411/0001-13, a seguir denominado **ESTIPULANTE**, contratam **Plano de Seguro de Acidentes Pessoais**, de acordo com estas Condições Gerais e Especiais, que fazem parte integrante e inseparável deste Plano de Seguro, denominado **BEM DE VIDA CENTENÁRIO**.

1. Do Objetivo do Seguro

- 1.1. Pelo presente contrato de Seguro a Seguradora obriga-se a garantir o interesse legítimo do Segurado, no que se refere ao pagamento de um Capital Segurado ao(s) seu(s) Beneficiário(s), na hipótese de ocorrência de Morte Acidental do Segurado, limitado ao valor máximo previsto na cláusula 19.1 destas Condições, **desde que não esteja abrangida pelos Riscos Excluídos e respeitados as demais condições contratuais.**
- 1.2. **O Seguro foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de Prêmios ao Segurado ou Beneficiários.**

2. Das Definições

Para fins deste Seguro, considera-se:

- 2.1. **Aceitação** - ato de admissão, pela Seguradora, de Proposta de Contratação apresentada pelo Segurado para cobertura do Risco Coberto.
- 2.2. **Acidente Pessoal** - evento com data caracterizada, ocorrido depois do início de vigência do contrato de Seguro, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte do Segurado.

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) suicídio, ou sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- c) acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- e) acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) **todas as doenças (incluídas as profissionais, ainda que por micro-traumas, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, septicemias e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **todas as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando os exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não forem decorrentes de acidente coberto; e**
- c) **todas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamento, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.**

- 2.3. **Agravamento do risco** - aumento da probabilidade de ocorrência do Risco Coberto ou da intensidade de seus efeitos por ato do Segurado.
- 2.4. **Apólice** - documento emitido pela Seguradora, formalizando a Aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado.
- 2.5. **Aviso de Sinistro** - ato de protocolização na Seguradora dos documentos, descritos nestas Condições Gerais, necessários para a solicitação de pagamento do Capital Segurado, pela ocorrência do Sinistro.
- 2.6. **Beneficiário** - pessoa física designada pelo Segurado para receber o valor do Capital Segurado, no caso de ocorrência do Sinistro.
- 2.7. **Cancelamento** - extinção do contrato de seguro antes do término de sua vigência.
- 2.8. **Capital Segurado** - importância a ser paga pela Seguradora no caso da ocorrência do Sinistro.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- 2.9. Carência** - período de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura ou do endosso relativo a eventual aumento de valor do Capital Segurado, durante o qual, na ocorrência do Sinistro, mesmo tendo sido pagos os Prêmios, o Segurado e os Beneficiários não terão direito à percepção do Capital Segurado ou aumento de valor contratado.
- 2.10. Condições Gerais** - conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado, dos Beneficiários, da Seguradora, e quando couber, do Estipulante.
- 2.11. Data do evento** - data da ocorrência do Evento/Risco Coberto.
- 2.12. Estipulante** – é a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investida dos poderes e representação dos segurados perante a Seguradora.
- 2.13. Evento** – Acontecimento futuro, incerto e imprevisto.
- 2.14. Formulário de Aviso de Sinistro**– Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro pelo (s) beneficiário(s) do seguro.
- 2.15. Indenização** - valor a ser pago por ocorrência do sinistro coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva garantia contratada.
- 2.16. Liquidação/Regulação do Sinistro** - procedimento por meio do qual a Seguradora, avisada de um Sinistro, apura os prejuízos ou os efeitos contratuais dele decorrentes e se pronuncia quanto ao pagamento do Capital Segurado.
- 2.17. Período de Cobertura** – É o período durante o qual o segurado ou seu(s) beneficiário(s), tendo sido pago o prêmio correspondente, farão jus aos benefícios do plano de seguro contratado.
- 2.18. Prêmio** - valor correspondente a cada um dos pagamentos realizados à Seguradora, destinados ao custeio do Seguro contratado.
- 2.19. Proponente** - pessoa interessada em contratar o Seguro.
- 2.20. Proposta de Adesão/Contratação** - documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco em que o Proponente expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das **Condições Contratuais**.
- 2.21. Regime Financeiro de Repartição Simples** - É o regime financeiro, no qual, o que se arrecada em prêmios é imediatamente gasto com sinistros, sem que haja um processo de acumulação de reserva. Todos os prêmios pagos pelos segurados de um mesmo plano, em determinado período, destinam-se ao custeio de indenizações a serem pagas por todos os sinistros ocorridos no próprio período, uma vez que o prêmio cobrado é calculado de forma que corresponda à importância necessária para cobrir o valor das indenizações relativas aos sinistros esperados, é o chamado “regime de caixa”. Não havendo a possibilidade de devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou a Estipulante.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- 2.22. Riscos Excluídos** - riscos não cobertos pelo Seguro, conforme estabelecido nestas Condições Gerais.
- 2.23. Risco / Evento Coberto** - morte por acidente do Segurado, desde que ocorrida durante a Vigência do Seguro.
- 2.24. Segurado** - pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.
- 2.25. Seguradora** - É a Panamericana de Seguros S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 33.245.762/0001-07, Companhia de Seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no País, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, conforme as condições contratuais deste seguro.
- 2.26. Sinistro** – É a ocorrência do evento/risco coberto, durante o período de Vigência da Apólice.
- 2.27. Vigência** – É o período de tempo em que a cobertura de risco será garantida pela Seguradora.

3. Do Âmbito Territorial da Cobertura

- 3.1.** O presente Seguro abrange os Riscos Cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

4. Do Grupo Segurável

- 4.1.** É o conjunto de pessoas físicas, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.

5. Das Condições de Elegibilidade

- 5.1.** Para ter direito a cobertura deste seguro é necessário que:
- a) o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência do seguro;
 - b) na data do evento tenha sido pago o prêmio do seguro.

6. Da Garantia do Seguro

- 6.1.** Este Seguro prevê como garantia a cobertura de morte por acidente.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

6.2. Na ocorrência de sinistro abrangido pela cobertura acima, durante o período de vigência da apólice, a Seguradora garantirá ao(s) Beneficiário(s) do Segurado o pagamento de uma indenização, limitada ao valor máximo previsto na cláusula 19.1 destas Condições, **observado o disposto na Cláusula 7 - Dos Riscos Excluídos e respeitadas as demais condições contratuais.**

7. Dos Riscos Excluídos

7.1. Estão expressamente excluídos da garantia deste Seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta:

- a) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- b) do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) de Doenças que já eram de conhecimento do Segurado e que não foram declaradas na Proposta de Contratação;
- d) do suicídio voluntário ou involuntário, premeditado ou não, ou sua tentativa, caso ocorra nos 2 (dois) primeiros anos de Vigência da Contratação da Apólice ou da solicitação de aumento de Capital Segurado, no que diz respeito a diferença de Capital Segurado contratado, conforme determinado pela legislação em vigor;
- e) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave do Segurado, Beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
- f) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;
- g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários a lei;
- h) de choque anafilático e suas consequências;
- i) de qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- j) de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando provocadas por acidente;

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- k) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto;
- l) de doenças, inclusive as profissionais, moléstias ou enfermidades quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente coberto, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultante de ferimento visível decorrente de acidente coberto;
- m) de intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

7.2. Não se considera risco excluído a morte do Segurado proveniente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação do serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

8. Da Aceitação e Contratação

- 8.1.** A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.
- 8.2.** A contratação deste Seguro deverá ser efetivada por meio de Proposta de Adesão, devidamente preenchida e assinada pelo Proponente interessado na contratação, na qualidade de Segurado.
- 8.3.** Na Proposta de Contratação deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições de Aceitação ou recusa do risco correspondente ao Proponente.
 - 8.3.1.** **A existência de omissões ou de declarações inverídicas, na Proposta de Contratação, acarretará em perda do direito à cobertura contratada, observado o disposto no subitem 15.3.**
- 8.4.** Poderá ser aceito como Segurado todo Proponente, com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, que subscreva Proposta de Contratação, na forma estabelecida nas Condições Gerais.
- 8.5.** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Proposta de Contratação, para sua Aceitação ou recusa justificada, sendo certo que, em caso de recusa, esta será formalizada por escrito ao Proponente, ou ao Corretor de Seguros, antes de findo o prazo.
- 8.6.** O prazo de 15 (quinze) dias para a Aceitação pela Seguradora será suspenso quando for constatado que as informações contidas na Proposta de Contratação são insuficientes e houver necessidade de apresentação de novos documentos, que poderá ser feito apenas uma vez durante este prazo, sendo que a contagem do prazo voltará a correr na data em que houver a entrega protocolada da documentação solicitada.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- 8.7. A ausência de manifestação da Seguradora, no prazo previsto acima, caracterizará a Aceitação tácita da Proposta de Contratação.
- 8.8. Na eventualidade da Proposta de Contratação recusada ter sido acompanhada de adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, este valor será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, integralmente ou deduzido da parcela *pró-rata temporis*, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9. Do Início de Vigência

- 9.1. A cobertura individual de cada segurado iniciar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia constante do item “Vigência do Seguro” da Proposta de Adesão, desde que comprovado o pagamento do respectivo prêmio do seguro e que não haja recusa da Seguradora no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. Do Término de Vigência

- 10.1. A vigência encerrar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas do dia constante do item “Vigência do Seguro” da Proposta de Adesão, a qual não será superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.
- 10.2. Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura do Seguro termina, ainda:
- a) em caso de Cancelamento da Apólice, segundo as regras estabelecidas nas presentes condições;
 - b) quando for recebido pela Seguradora aviso por escrito, de que o Segurado não deseja continuar no Seguro;
 - c) por dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do Seguro.

11. Do Pagamento de Prêmios

- 11.1. O custeio deste Seguro é contributivo, situação em que o pagamento do prêmio do seguro é sempre de responsabilidade do Segurado.
- 11.2. O pagamento do Prêmio deverá ser efetivado conforme estabelecido na Proposta de Contratação.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- 11.3. O Prêmio correspondente a cada Segurado será fixado com base no respectivo Capital Segurado e na taxa, conforme estabelecido nestas Condições Gerais.
- 11.4. A obrigação de pagamento dos Prêmios à Seguradora cabe exclusivamente ao Segurado.

12. Da Taxa do Seguro

- 12.1. A taxa adotada no presente Seguro será calculada a partir da experiência da Seguradora, conforme metodologia descrita na Nota Técnica Atuarial, e não sofrerá alteração durante toda a vigência do Seguro.

13. Da Carência

- 13.1. Não haverá período de Carência para morte decorrente de acidentes pessoais.
- 13.2. **Conforme disposto na legislação em vigor, para eventos decorrentes de suicídio ou sua tentativa, o presente Seguro terá Carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início de Vigência ou, da solicitação de aumento do valor de Capital Segurado para a parcela relativa ao aumento do Capital Segurado contratado.**

14. Da Liquidação de Sinistros

- 14.1. Na ocorrência do Sinistro, compete aos Beneficiários, tão logo tomem conhecimento, apresentar à Seguradora os seguintes documentos:
- a) formulário próprio de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido;
 - b) cópia autenticada da certidão de óbito do Segurado;
 - c) cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do Segurado;
 - d) cópia autenticada dos documentos dos Beneficiários:
 - d.1) cônjuge: cópia autenticada da certidão de casamento atualizada, do RG do CPF e comprovante de residência;
 - d.2) companheira: cópia autenticada do RG, CPF, do comprovante de residência e do documento que comprove a união estável na data do evento ou contrato de convivência de escritura pública de declaração de união estável (cópia autenticada);
 - d.3) filhos: cópia autenticada da certidão de nascimento e do comprovante de residência; e

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- d.4) pais e outros:** cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência.
- e) cópia autenticada do boletim de ocorrência policial, quando for o caso;
- f) cópia autenticada da carteira nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- g) cópia autenticada do laudo de necropsia se houver; e
- h) cópia autenticada do laudo de exame toxicológico ou a respeito do teor alcoólico no sangue do Segurado, se for o caso.
- 14.2.** A Seguradora reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgue necessário para a regulação e liquidação do sinistro.
- 14.3.** A Seguradora pagará o montante devido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega dos documentos relacionados no subitem 14.1.
- 14.3.1.** **Será suspensa a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, mencionado no subitem anterior, se houver a solicitação, por parte da Seguradora, de nova documentação ou informação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo que a contagem do prazo voltará a correr, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 14.3.2.** Caso o Sinistro não seja liquidado no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no subitem 14.3, o Capital Segurado devido será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, computados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo, atualizado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo, desde a data do acidente, até a data do seu efetivo pagamento e multa moratória de 2% sobre o montante devido.
- 14.3.3.** A base de cálculo da atualização monetária considera a variação positiva do índice publicado imediatamente anterior à data de exigibilidade e o publicado imediatamente antes da liquidação.
- 14.4.** As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 14.5.** As despesas efetuadas no exterior serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, atualizadas monetariamente até a data do reembolso.
- 14.6.** Eventuais encargos de tradução, necessários à liquidação de Sinistro referente a despesas efetuadas no exterior ficarão integralmente a cargo da Seguradora.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

15. Da Perda de Direitos

- 15.1.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e nas presentes Condições Gerais, o Beneficiário perde o direito à garantia nos seguintes casos:
- a) Quando o Segurado agravar intencionalmente o Risco Coberto;**
 - b) Quando o Segurado e/ou seu representante, deixem de comunicar à Seguradora, logo que o saibam, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, a fim de que seja possível estabelecer novo Prêmio, compatível com o risco agravado, se comprovado que silenciaram de má-fé; e**
 - c) Quando o Segurado e/ou o Corretor de Seguros, por si ou por seus representantes, fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta de Contratação ou na fixação do Prêmio, ficando ainda, obrigados ao pagamento do Prêmio vencido.**
- 15.2.** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do Risco Coberto sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de excluí-lo do Seguro, sendo que esta exclusão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do Prêmio, se houver.
- 15.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações do Segurado e/ ou Corretor de Seguros, para Aceitação da Proposta de Contratação ou fixação do Prêmio, não resultar de má-fé, e na hipótese de não ocorrência de Sinistro, a Seguradora poderá:
- a) cancelar a Apólice, retendo do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade da Apólice, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**
- 15.4.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações do Segurado e/ ou Corretor de Seguros, para Aceitação da Proposta de Contratação ou fixação do Prêmio, não resultar de má-fé, e na hipótese de ocorrência de Sinistro, a Seguradora poderá cancelar a Apólice, após o pagamento do Capital Segurado, deduzido o Prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença de Prêmio correspondente ao agravamento do Risco Coberto, de forma proporcional ao tempo de cobertura decorrido.

16. Do Cancelamento do Seguro

- 16.1. Se o Segurado, e/ou representante legal, agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação deste Seguro ou ainda para majorar o Capital Segurado, dá-se automaticamente o Cancelamento do mesmo, sem restituição do Prêmio já pago, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.**
- 16.2. A Apólice poderá ser cancelada, a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, sem prejuízo da vigência correspondente aos Prêmios já pagos, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

17. Da Nulidade do Seguro

- 17.1. Será nulo o Seguro para garantia de risco de qualquer forma relacionado com ato doloso do Segurado, ou de seu representante legal.**
- 17.2. Será nulo o Seguro se o Segurado ou seus prepostos agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do Seguro ou ainda para majorar o Capital Segurado.**

18. Da Instituição e Mudança de Beneficiário

- 18.1. É livre a nomeação de Beneficiário, que será indicado na Proposta de Contratação, podendo ocorrer sua substituição, a qualquer tempo, por meio de solicitação formal assinada pelo Segurado.**
- 18.2. Qualquer alteração de Beneficiário somente terá validade após cientificação da Seguradora, sendo que no caso da Seguradora não ter sido cientificada oportunamente da substituição, antes da ocorrência do evento, o Capital Segurado será pago ao Beneficiário indicado anteriormente.**
- 18.3. Na falta de indicação expressa de Beneficiário, não prevalecendo ou sendo nula a indicação efetuada, serão Beneficiários aqueles indicados por lei, conforme o estabelecido pelos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, descritos a seguir:**

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida à ordem da vocação hereditária”.

“Parágrafo único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência”.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

- 18.4. Não havendo Beneficiários indicados ou legais, serão Beneficiários aqueles que provarem que a morte por acidente do Segurado lhes privou de meios de subsistência.
- 18.5. É válida a instituição de companheiro (a) como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato, ou solteiro.
- 18.6. A indicação de pessoa jurídica como beneficiária do Seguro deverá ser acompanhada de justificativa, passível de análise pela Seguradora.

19. Do Capital Segurado

- 19.1. O valor máximo de indenização para a cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora, ao (s) beneficiário(s) do seguro, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela presente apólice, vigente na data do evento, será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.
- 19.2. O Capital Segurado será fixado, em moeda corrente nacional, sempre respeitando o limite máximo de indenização constante do subitem 19.1. Todavia, um mesmo segurado, ou seja, pessoa com mesmo CPF, poderá contratar mais de um seguro em seu nome, entretanto, a soma dos certificados individuais não poderá ultrapassar o valor total de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, o que equivale à contratação de no máximo 15 (quinze) seguros individuais.
- 19.3. Na possibilidade de contratação de vários seguros para um mesmo segurado, e a soma exceder ao limite estabelecido no subitem acima, o excedente contratado será integralmente restituído, corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.
- 19.4. A restituição de prêmios referente ao excedente apurado, conforme subitem acima deverá ser paga ao segurado antes de iniciada a respectiva cobertura.
- 19.5. A não comunicação, por escrito, ao segurado, quanto ao cancelamento dos certificados excedentes, bem como, da devolução dos prêmios excedentes, de acordo com o limite estabelecido nesta cláusula, implicará a validade de todos os certificados averbados.
- 19.6. Caso o Segurado venha submeter outra Proposta de Contratação, sem prejuízo da existência de outras razões que determinem sua recusa, poderá ela ser recusada também na hipótese de a soma dos Capitais Segurados referentes a cada proposta, no âmbito deste Seguro, exceder o limite máximo de Aceitação em vigor, com que opera a Seguradora.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
BEM DE VIDA DO CENTENÁRIO – PLANO 3 E PLANO 4
APÓLICE Nº 01.01.0982.000097**

- 19.7.** A aceitação, por parte da Seguradora, de estabelecimento de Capital Segurado superior ao respectivo limite de retenção acarretará na observância de tal valor para efeito de pagamento de indenização, independentemente das penalidades cabíveis no caso de não repasse do valor excedente ao referido limite.
- 19.8.** Considera-se data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da Liquidação dos Sinistros, a data do acidente.

20. Das Alterações das Condições Contratuais

- 20.1.** Nenhuma alteração neste Seguro será válida se não for feita, por escrito, com a concordância das partes contratantes.
- 20.2.** **Por parte da Seguradora, ninguém, exceto sua diretoria, ou pessoa autorizada de conformidade com os estatutos sociais, poderá declarar Aceitação de quaisquer modificações do Contrato de Seguro, assim sendo, a Seguradora não se responsabiliza por qualquer informação ou promessa que estiver escrita e assinada por pessoa não autorizada.**

21. Do Material de Divulgação

- 21.1.** A propaganda e a divulgação do Seguro, por parte do Corretor de Seguros, somente poderão ser feitas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora, respeitadas estas Condições Gerais e a regulamentação vigente, ficando a Seguradora responsável pelas informações contidas nas divulgações feitas pelo Corretor de Seguros, desde que por ela autorizadas.

22. Transferência de Direitos

- 22.1.** O benefício assegurado pela Apólice, observadas as disposições destas Condições Gerais, não poderá ser transferido, cedido ou onerado por qualquer forma.

23. Da Inexistência de Sub-Rogação

- 23.1.** A Seguradora não se sub-roga em eventuais direitos dos Beneficiários por efeito do pagamento do Capital Segurado.

24. Do Foro

- 24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou pendências oriundas do presente contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. Disposições Gerais

- 25.1.** Caso qualquer das partes deixe de exigir o cumprimento, pontual e integral, das obrigações decorrentes deste Seguro, ou de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a título de liberalidade, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 25.2.** Os prazos prescricionais referentes a este Seguro serão aqueles previstos pela legislação.
- 25.3.** Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.
- 25.4.** Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 25.5.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 25.6.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de Seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

26. Do Registro na SUSEP

- 26.1.** As condições deste seguro estão registradas junto à SUSEP, no processo Administrativo sob o número **10.003.810/99-21**.